



**CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE – COMPLUMA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

Dispõe sobre os valores para o licenciamento ambiental das atividades a serem cobradas pela SEMUR.

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (COMPLUMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.545, de 01 de Outubro de 2009, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para serem utilizados no licenciamento ambiental municipal, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Municipal do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se compatibilizar os parâmetros do Licenciamento em âmbito municipal com o disposto para o Licenciamento em âmbito estadual, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 e alterações, Resolução CONEMA 04/2009;

Considerando a necessidade de se fixar valores para os procedimentos do Licenciamento Ambiental, visando assegurar a análise dos processos na SEMUR;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Municipal de Meio Ambiente que ainda não foram definidos, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam aprovados os valores constantes na Tabela 1 para fins estritos de determinação de preço de que trata o Código do Meio Ambiente, das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental são enquadrados genericamente, de acordo com o seu porte e potencial poluidor/degradador.

Art. 2º - A Tabela 1 passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Seções do COMPLUMA, em 25 de fevereiro de 2010.

ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL
Presidente do Conselho